



LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO N.º 035/2017.

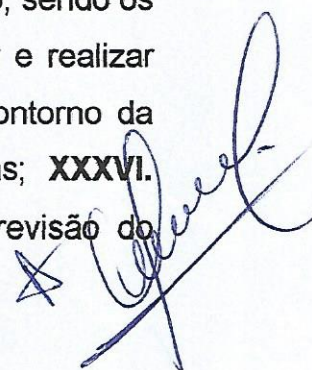


EMPRESA: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.

Validade: 04 (quatro) anos

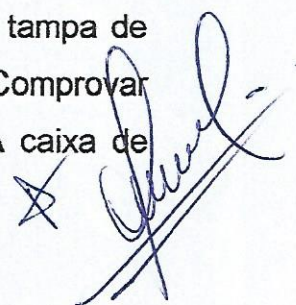
O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na LEI MUNICIPAL N.º. 1.324/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 01631/2017. RESOLVE: Art.1.º Conceder Licença Ambiental Fase III - OPERAÇÃO, a **CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.785.355/0001-04, para operação da usina de asfalto, situada na Rua A nº 593, Loteamento Chácaras Ciamar, Areia Branca, Lauro de Freitas-Ba; Tel.: 3379-6209 mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Apresentar plano de revegetação para criar um cinturão verde, com cobertura vegetal densa privilegiando porte arbóreo uniforme, principalmente na testada no terreno onde está instalada a empresa Prazo 60 (sessenta) dias; II. Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014 e NBR 10151/00; III. É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e Resolução CONAMA 03/90; IV. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção conforme Norma Regulamentadora 06<NR 6>; V. Fazer manutenção periódica nas máquinas para evitar o surgimento de ruídos; VI. Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; VII. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; VIII. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; IX. Incluir a obrigação da empresa de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); X. Manter: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; XI. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no

contenção de óleo destinada à lavagem dos veículos e caixa de emulsão asfáltica deverão ser tamponadas com seu acesso através de um CAP para limpeza e manutenção. Comprovar através de relatório fotográfico (prazo de 30 (trinta) dias); **XXVII.** Unidades de retenção de efluentes sanitários deverão ser hermeticamente fechadas com acesso para limpeza e manutenção através de um CAP. Evitando desta forma a entrada de roedores, lagartos, resíduos sólidos (por exemplo: plásticos, tampinha de garrafa, folhas, etc) que além de danificar a unidade, interfere na eficiência de tratamento das mesmas; **XXVIII.** Apresentar conta de água da EMBASA constando o endereço do empreendimento (prazo de 30 (trinta) dias); **XXIX.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise do Departamento; **XXX.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH, um plano de monitoramento e de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XXXI.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema de esgotamento sanitário através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXXII.** O funcionário/operador ou colaborador responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário devesse usar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's pertinentes conforme Norma Regulamentadora 06<NR 6>; **XXXIII.** Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação do requerente em relação à Outorga (prazo de 180 (cento e oitenta) dias); **XXXIV.** Enviar ao Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA) anualmente, laudo de análise de efluentes final proveniente da caixa separadora água/ óleo, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; **XXXV.** Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área de produção (Usina de Asfalto); Prazo 60 (sessenta) dias; **XXXVI.** Apresentar a SMARH, a cada 03 (três) meses um relatório da revisão do



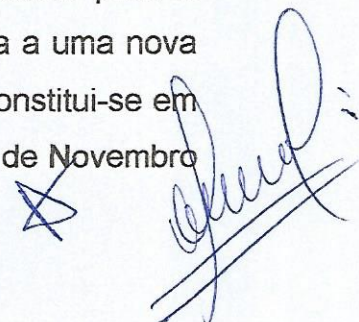
PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização;

XII. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; **XIII.** Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **XIV.** Comunicar de imediato, e por escrito a SMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; **XV.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Memorial Descritivo e/ou no PGRS constante no processo nº. 01631/2017 deve ser informado a esta SMARH; **XVI.** Não realizar troca de óleo nem serviços de manutenção de veículos e máquinas fora da área destinada a este fim; **XVII.** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação deste DCFLA/SMARH. (Prazo 90 dias); **XVIII.** Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIX.** Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme **Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei.**" (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XX.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXI.** Deverá ser apresentado à SEMARH Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXII.** Apresentar semestralmente documento comprobatório da destinação de todos os resíduos gerados pela empresa, a contar da data de recebimento da Licença Ambiental Fase III - Operação; **XXIII.** Apresentar planta baixa com a localização das fossas e caixa de gordura do empreendimento (prazo de 30 (trinta) dias); **XXIV.** Quanto a fossa localizada no fundo do empreendimento, o requerente deverá tamponar o acesso construído de forma irregular na lateral da fossa e fazer uso do CAP para acesso de limpeza da mesma. Comprovar através de relatório fotográfico (prazo de 30 (trinta) dias); **XXV.** Quanto à caixa de gordura do refeitório, facilitar remoção da tampa de acesso para futuras vistorias, manutenção e limpeza da unidade. Comprovar através de relatório fotográfico (prazo de 30 (trinta) dias); **XXVI.** A caixa de



exaustor e filtro de ar, com a substituição e/ou reparos dos equipamentos a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXVII.** Apresentar análise de emissão de material particulado no qual deverão conter os seguintes parâmetros: óxido de nitrogênio, óxido de enxofre, oxigênio e monóxido de carbono. Prazo 60 (sessenta) dias; **XXXVIII.** Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 e apresentar certificado do IMETRO de habilitação da empresa responsável pelo teste. Prazo 60 (sessenta) dias; **XXXIX.** Implantar canal de atendimento à comunidade local, com o objetivo de receber reclamações e sugestões dos moradores da comunidade. Prazo 60 (sessenta) dias; **XXXX.** Realizar, mensalmente, nos 03 (três) primeiros meses, o monitoramento do ruído, apresentando os respectivos resultados acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Os locais de monitoramento devem ser definidos pela SEMARH. Prazo 30 (trinta) dias. Após o período de 03 (três) meses, deverá realizar o monitoramento do ruído a cada 03 (três) meses, apresentando os respectivos resultados; **XXXI.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) num prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XXXIII.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal;

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. To the left of the signature is a small blue star symbol. The signature appears to be written over a horizontal line.

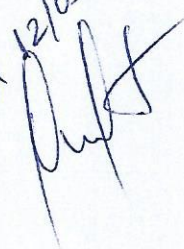
OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Fase III - OPERAÇÃO que trata unicamente dos **ASPECTOS AMBIENTAIS** analisados não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 12 de maio de 2017.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recb 12/05/17


LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO

Nº. 035/2017

CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA

SMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

ALGUNS CONDICIONANTES:

Validade: 04 (quatro) anos

I. Apresentar plano de revegetação para criar um cinturão verde, com cobertura vegetal densa privilegiando porte arbóreo uniforme, principalmente na testada no terreno onde está instalada a empresa. Prazo 60 (sessenta) dias; II. Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014 e NBR 10151/00; III. É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e Resolução CONAMA 03/90; IV. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção conforme Norma Regulamentadora 06<NR-6>; V. Fazer manutenção periódica nas máquinas para evitar o surgimento de ruídos; VI. Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; VII. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; VIII. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; IX. Incluir a obrigação da empresa de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); X. Manter: a) Lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; XI. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; XII. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; XIII. Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; XIV. Comunicar de imediato, e por escrito a SMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; XV. Qualquer alteração com relação às informações descritas no processo nº. 01631/2017 deve ser informado para esta SMARH; XVI. Não realizar troca de óleo nem serviços de manutenção de veículos e máquinas fora da área destinada a este fim; XVII. O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação deste DCF/FLA/SMARH, (Prazo 90 dias); XVIII. Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XIX. Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei; (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XX. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXI. Deverá ser apresentado a SEMARH Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da Licença Ambiental Fase III - Operação; XXII. Apresentar semestralmente documento comprobatório da destinação de todos os resíduos gerados pela empresa, a contar da data de recebimento da Licença Ambiental Fase III - Operação; XXIII. Apresentar planta baixa com a localização das fossas e caixa de gordura do empreendimento (prazo de 30 (trinta) dias); XXIV. Quanto a fossa localizada no fundo do empreendimento, o requerente deverá tamponar o acesso construído de forma irregular na lateral da fossa e fazer uso do CAP para acesso de limpeza da mesma. Comprovar através de relatório fotográfico (prazo de 30 (trinta) dias); XXV. Quanto à caixa de gordura do refeitório, facilitar remoção da tampa de acesso para futuras vistorias, manutenção e limpeza da unidade. Comprovar através de relatório fotográfico (prazo de 30 (trinta) dias); XXVI. A caixa de contenção de óleo destinada à lavagem dos veículos e caixa de emulsão asfáltica deverão ser tampoadas com seu acesso através de um CAP para limpeza e manutenção. Comprovar através de relatório fotográfico (prazo de 30 (trinta) dias); XXVII. Unidades de retenção de efluentes sanitários deverão ser hermeticamente fechadas com acesso para limpeza e manutenção através de um CAP. Evitando desta forma a entrada de roedores, lagartos, resíduos sólidos (por exemplo: plásticos, tampinha de garrafa, folhas, etc) que além de danificar a unidade, interfere na eficiência de tratamento das mesmas; XXVIII. Apresentar conta de água da EMBASA constando o endereço do empreendimento (prazo de 30 (trinta) dias); XXIX. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise do Departamento; XXX. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH, um plano de monitoramento e de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; XXXI. Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema de esgotamento sanitário através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XXXII. O funcionário/operador ou colaborador responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's pertinentes conforme Norma Regulamentadora 06-NR-6; XXXIII. Apresentar parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação do requerente em relação à Outorga (prazo de 180 (cento e oitenta) dias); XXXIV. Enviar ao Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA) anualmente, laudo de análise de efluentes final proveniente da caixa separadora água/ óleo, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; XXXV. Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área de produção (Usina de Asfalto); Prazo 60 (sessenta) dias; XXXVI. Apresentar a SMARH, a cada 03 (três) meses um relatório da revisão do exaustor e filtro de ar, com a substituição e/ou reparos dos equipamentos a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXXVII. Apresentar análise de emissão de material particulado no qual deverão conter os seguintes parâmetros: dióxido de nitrogênio, dióxido de enxofre, oxigênio e monóxido de carbono. Prazo 60 (sessenta) dias; XXXVIII. Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 e apresentar certificado do IMETRO de habilitação da empresa responsável pelo teste. Prazo 60 (sessenta) dias; XXXIX. Implantar canal de atendimento à comunidade local, com o objetivo de receber reclamações e sugestões dos moradores da comunidade. Prazo 60 (sessenta) dias; XXXX. Realizar, mensalmente, nos 03 (três) primeiros meses, o monitoramento do ruído, apresentando os respectivos resultados acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Os locais de monitoramento devem ser definidos pela SEMARH. Prazo 30 (trinta) dias. Após o período de 03 (três) meses, deverá realizar o monitoramento do ruído a cada 03 (três) meses, apresentando os respectivos resultados; XXXXI. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) num prazo de 30 (trinta) dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental;